

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Secr.de PJE,e-Gestao e tab.Unific.:

Nadja Maria Prates Publio (1226/2), FC-3 (RJ), a partir de 15.04.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00777/18.

Simone Cristina de Araujo Lima (11348/4), FC-5 (GB), a partir de 15.04.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00070/15-RA. Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

PORTARIA DG N. 190, DE 22 DE MARÇO DE 2019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

PORTARIA DG N. 190, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 03/2018, tendo em vista o disposto no ePAD 7431/19,

RESOLVE:

Dispensar Natália Yoko Duarte Ito (pasta funcional nº 11480-4), a partir de 15/04/19, do exercício da função comissionada FC-4/RF (Secretário de Audiência), vinculada à 5ª Vara do Trabalho de Betim, sendo-lhe devida a percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução CSJT nº 176, de 21 de outubro de 2016.

DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL

Diretor-Geral

IN GP N. 51, DE 29 DE MARÇO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 51, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a eficácia vinculante das decisões emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A da Constituição da República e dos arts. 6º, incisos II e VII, e 82 do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete, entre outros, aos princípios da moralidade e da impessoalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o objetivo de promover cidadania e responsabilidade social, estabelecido no Planejamento Estratégico deste Tribunal para o sexênio de 2015 a 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região observará o disposto na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) gerir a prestação de serviço voluntário neste Tribunal.

Art. 3º O voluntário não poderá atuar subordinado a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 4º O interessado em prestar serviço voluntário deverá encaminhar à SEDP requerimento em formulário disponibilizado na intranet, dirigido à Presidência do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de que não possui relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma do art. 2º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - declaração de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012; e

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. A SEDP poderá solicitar que o interessado apresente curriculum vitae ou outros documentos necessários ao exercício da atividade a ser desempenhada.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da formalização de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o interessado, no qual constarão o objeto, a carga horária, o prazo e outras condições pertinentes ao exercício da atividade.

§ 1º O serviço voluntário deverá ser prestado no horário de expediente do Tribunal, por, no mínimo, 2 horas diárias e 10 semanais e, no máximo, 4 horas diárias e 20 semanais.

§ 2º Em caso de atividades ou projetos especiais, o Presidente poderá autorizar carga horária distinta da estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º O prazo do serviço voluntário será fixado de comum acordo entre as partes, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

§ 4º Caso o voluntário não cumpra o prazo acordado, não lhe será emitido o certificado previsto no art. 13 da Resolução CSJT n. 117, de 2012.

Art. 6º Os deveres do voluntário estão estabelecidos no art. 12 da Resolução CSJT n. 117, de 2012, e o seu descumprimento acarretará o imediato afastamento do voluntário, assegurada ampla defesa.

Art. 7º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço e deve responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 119, DE 4 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA GP N. 119, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/4939/2019 e ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Alexandre Magno Alves de Almeida, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47,